



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

1ª VIA - PROCESSO

2ª VIA - ACORDANTE

ACORDO

Com fundamento no parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Distrital nº 041/1989, o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL**, CGC/MF nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar, Brasília-DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu **SECRETÁRIO-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO, ROGÉRIO DE CASTRO DUARTE E SILVA**, firma o presente **ACORDO** com **ALUIZIO DA COSTA E SILVA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 87, estabelecido no [REDACTED] doravante denominado **ACORDANTE**, neste ato representado por

Aluizio da Costa e Silva  
Nacionalidade: BRASILEIRO Estado civil: CASADO  
Profissão: MEDICO RG: [REDACTED]  
Domicílio: [REDACTED]  
Telefone: [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente ACORDO decorre da **Decisão nº 782.002.118/2017 - CIJU/IBRAM**, proferida nos autos do **Processo Administrativo nº 0391-002182/2015**, que julgou procedente o **Auto de Infração nº 5025/2015** e manteve as penalidades de advertência e multa em desfavor do ACORDANTE, concedendo-se, porém, a **redução de 90% (noventa por cento) do valor principal, perfazendo uma quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a qual será passível de atualização monetária na data da emissão do boleto bancário.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A redução da multa em 90% (noventa por cento) fica condicionada à celebração do presente acordo no prazo indicado na referida Decisão.

Parágrafo primeiro. Após a celebração do acordo, o ACORDANTE deverá retirar o boleto na Diretoria de Orçamento e Finanças do IBRAM/DF e comprovar, **no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento**, o pagamento do valor especificado na cláusula anterior, sob pena de ser desconsiderado o presente acordo e cobrado integralmente o valor da multa aplicada.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O ACORDANTE se compromete a tomar as medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que deram origem ao **Auto de Infração nº 5025/2015**, cumprindo integralmente os ditames da legislação ambiental, devendo ser cassado o benefício da redução, com o conseqüente pagamento integral da multa, se houver o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo.

**CLÁUSULA QUARTA**

A assinatura do presente Acordo não impede a atuação da autoridade fiscal para coibir novas infrações ambientais eventualmente perpetradas pelo ACORDANTE, bem como implica a renúncia do direito de recorrer da decisão de 1ª instância.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 20 de JULHO de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO DE CASTRO DUARTE E  
SILVA**

  
\_\_\_\_\_  
**ALUÍZIO DA COSTA E SILVA**